



# Câmara Municipal de Varginha

## AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 23/2025

(Processo Administrativo nº 60/2025)

### ART. Nº 75, INCISO I da Lei Federal Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b>	Até dia 11/07/2025 17:00
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:compras@varginha.mg.leg.br">compras@varginha.mg.leg.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	Varginha.mg.leg.br Transparencia/Compras/Publicações

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **aquisição de pneus novos e prestação de serviços de balanceamento de roda e alinhamento direcional para o veículo marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2015/2016, placa PXF4F68, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG**, conforme descrita no Termo de Referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.30	1.500
27	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.39	1.500



# Câmara Municipal de Varginha

2.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **3. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 2.537,65 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

## **4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **11/07/2025** impreterivelmente até as **17:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **compras@varginha.mg.leg.br**

**Obs: Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.**

4.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 23/2025**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.2. **Proposta de Preços/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário previsto neste Aviso.

## **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a execução total do objeto do presente aviso, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



## **Câmara Municipal de Varginha**

**6.2.2.1.** No caso de subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

**6.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**6.3.** As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

**6.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**6.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**6.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**6.9.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

**6.10.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.11.** A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.12.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

**6.13.** Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 07 de julho de 2025

**Genevaldo da Silva**  
**Agente de Contratação**

**Marco Antônio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei Federal Nº 14.133/2021

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de pneus novos e prestação de serviços de balanceamento de roda e alinhamento direcional para o veículo marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2015/2016, placa PXF4F68, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. As especificações, os quantitativos e valores estimados do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Pneu novo medida 205/55R16 (montado).	PÇ	04	R\$ 571,92	R\$ 2.287,68
02	Alinhamento Direcional.	SV	01	R\$ 101,99	R\$ 101,99
03	Balanceamento de Roda.	SV	04	R\$ 36,99	R\$ 147,98

1.3. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

1.4. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

#### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta no caso em tela, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.



# Câmara Municipal de Varginha

## **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

**2.2.1.** Se faz necessário a substituição dos pneus, que se encontram com nível de desgaste da banda de rodagem avançada atingindo o TWI (Indicador de desgaste da banda de rodagem). Para melhor uso e melhor vida útil dos pneus novos a ser adquiridos é importante que se faça alinhamento direcional e balanceamento das rodas. É sabido que pneus em mal estado de conservação pode ocasionar acidentes, por isso a importância da substituição.

**2.2.2.** A presente contratação será efetuada em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante com art. 62 da Resolução Municipal nº 8/2023

**2.2.3.** Optou-se pela realização de dispensa de licitação devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação, na qual deverá ser prestada na oficina da contratante sediada no Município de Varginha, sem prejuízo à competitividade.

**2.2.4.** Os bens e serviços a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de materiais e serviços caracterizados como comuns.

## **3. OS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Documento de Formalização de Demanda.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** Aquisição de pneus novos e prestação de serviços de balanceamento de roda e alinhamento direcional para o veículo marca Toyota modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2015/2016, placa PXF4F68, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Varginha/MG.

**4.2.** A aquisição e a prestação de serviços deverão compreender os itens especificados no item 1.2 deste Termo de Referência.

## **5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega do objeto e a prestação dos serviços da presente dispensa de valor deverá ser no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Solicitação de Fornecimento, que será enviado via e-mail, pelo setor de Suprimentos.

**5.2.** Conforme o caso, os serviços do presente termo deverão ser executados na oficina da contratada no perímetro urbano do Município de Varginha/MG., sem nenhum custo adicional.

**5.3.** O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

**5.4.** A prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoal especializado.

## **6. DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os bens e os serviços prestados deverão obedecer, rigorosamente, às exigências contidas neste Termo de Referência

**6.2.** É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega dos bens e a prestação dos serviços.

**6.3.** Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



prazo de 02 (dois) dias corridos para a aplicação das penalidades.

## **Câmara Municipal de Varginha**

6.4. Os bens e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e serviço consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. a hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será escolhido o prestador de serviço que ofertar o **menor preço global**, dentro das condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

7.3. O prestador de serviço, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 2.537,65 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

8.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o art. 50 da Resolução Legislativa nº 8/2023.

8.3. Em conformidade com o art. 51 da Resolução Legislativa /Municipal nº 8/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta, com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processo de compras e prestam serviços, similares ao objeto de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

### **9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

<b>Despesa</b>	<b>Organograma</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Recurso</b>
23	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.30	1.500
27	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.39	1.500

9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Câmara Municipal de Varginha

## **10. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

10.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

## **11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

## **13. DO CONTRATO**

13.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado a contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e a prestação dos serviços, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para



## Câmara Municipal de Varginha

sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**16.4.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**16.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **17. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os preços são fixos e irredutíveis

### **18. DA GARANTIA**

**18.1.** A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para fornecimento de peças, e de 03 (três) meses para os serviços prestados.

### **19. DAS SANÇÕES**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**19.1.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:



## Câmara Municipal de Varginha

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

g) outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlatas.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



## Câmara Municipal de Varginha

**19.2.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**19.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**19.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

**20.1.** Efetuar e entrega do bem e dos serviços, de acordo com as condições e prazo propostos, e demais especificações constantes no Termo de Referência;

**20.2.** Arcar com todas as despesas para entrega do objeto e da prestação dos serviços, após a contratação;

**20.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**20.4.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objetivado na presente contratação;

**20.5.** Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços e outros;



## **Câmara Municipal de Varginha**

- 20.6. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 20.7. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 20.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 20.9. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 20.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência;
- 21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 21.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 21.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- 21.7. A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Varginha/MG, 07 de julho de 2025.

**Luís Cláudio Fernandes Alves**  
**Chefe de Serviço de Transporte**  
**Matrícula nº 210**

**Marco Antônio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**CNPJ:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Valor nº 23/2025** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Pneu novo medida 205/55R16 (montado).	PÇ	04	R\$	R\$
02	Alinhamento Direcional.	SV	01	R\$	R\$
03	Balanceamento de Roda.	SV	04	R\$	R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA DE VALOR Nº 23/2025 E SEUS ANEXOS.**

Local, \_\_\_\_\_ de julho de 2025.

Nome  
Assinatura  
Cargo